



## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

LEI Nº. 4.902/2020

Autor: Vereador Fabiano Paz

**EMENTA** – Institui, no Município do Paulista, o dia Municipal da conscientização à Fibromialgia, filas preferenciais e disponibilização de vagas de estacionamento preferencial a pessoa com Síndrome de Fibromialgia e da outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são conferidas em função de seu cargo, faz encaminhar para a devida apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** – Institui, no Município do Paulista, o dia Municipal da conscientização à Fibromialgia, anualmente no dia 12 de maio.

**Art. 2º.** – A data instituída por esta lei constará no calendário oficial dos eventos do município do Paulista

**Art. 3º.** – Por meio da Secretaria Municipal de Saúde, para realização de palestras, debates, aulas e seminários de discussão, no dia municipal da conscientização à Fibromialgia, que contribuam para conscientização e divulgação de informações sobre a síndrome.

**Art. 4º.** – Ficam aos órgãos públicos, empresas concessionárias de serviços públicos, empresas privadas obrigadas e os órgãos públicos sediados em Paulista/PE, dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial aos portadores de Fibromialgia.

**Parágrafo Único** – As empresas comerciais que recebam pagamentos de contas e bancos deverão incluir as pessoas com Fibromialgia nas filas já destinadas aos deficientes.

**Art. 5º.** – Serão permitidas as pessoas com Fibromialgia estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.



PREFEITURA DO  
**Paulista**

O trabalho continua, pela cidade e por você.

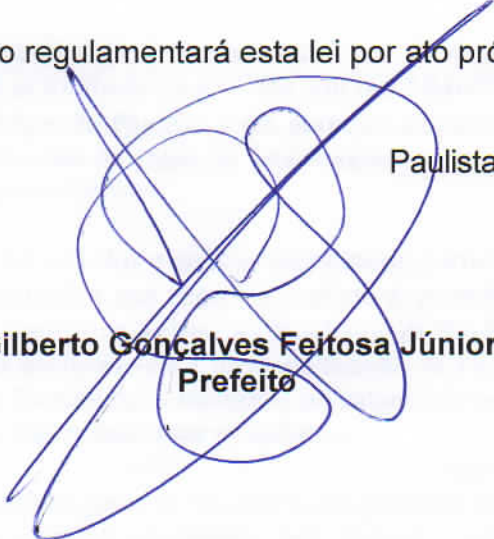
## GABINETE DO PREFEITO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

**Parágrafo Único** – A identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão ou adesivo expedido pela Secretaria Municipal de Mobilidade e Administração das Regionais, através do devido setor competente, por meio de comprovação médica.

**Art. 6º.** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Art. 7º.** - O poder executivo regulamentará esta lei por ato próprio.

Paulista, 12 de fevereiro de 2020.



**Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior**  
**Prefeito**